



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI N°** 10.114 **DE** 21 **DE** NOVEMBRO **DE** 2018

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC N°** 17.437 **Data** 22 / 11 / 2018

**Caderno:** Imóveis **Pag.** 03

Processo Administrativo nº 42.798/2013 – Projeto de Lei nº 46/2018.

**DISPÕE** sobre o “Programa Nota Fiscal Andreense”.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O “Programa Nota Fiscal Andreense”, instituído pela Lei nº 9.533, de 11 de dezembro de 2013, com o objetivo de estimular o exercício da cidadania fiscal, permitindo a premiação e a geração de créditos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os tomadores de serviços que solicitarem a emissão da nota fiscal eletrônica de serviços dos cadastrados na cidade de Santo André (NFS-e), passa a ser regido por esta lei.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de sorteios, baseados na extração da loteria federal, de bens ou moeda corrente aos tomadores de serviços de que trata o art. 1º desta lei.

§1º O tomador de serviços identificado na NFS-e de Santo André poderá aderir ao programa através de sua inscrição, no *site* da Prefeitura de Santo André, com o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF e participar automaticamente dos sorteios, através de cupons gerados pelo sistema, na forma estabelecida em resolução do Secretário de Gestão Financeira.

§2º Não haverá geração de cupons quando:

I – o prestador de serviços for profissional liberal, autônomo ou sociedade constituída enquadrada no “ISS Fixo”, nos termos da legislação em vigor;

II – a prestação de serviços se referir a atividades não sujeitas à emissão de NFS-e ou não sujeitas à sua emissão individual por tomador, conforme definido em resolução do Secretário de Gestão Financeira;

III – o imposto relativo à prestação do serviço for devido em outro município;

IV – as notas fiscais eletrônicas forem canceladas ou emitidas mediante fraude, dolo ou simulação;

V - na hipótese de o prestador de serviço ser Micro Empreendedor Individual - MEI, nos termos da legislação em vigor;

VI – vetado.

**Art. 3º** O prêmio não poderá ser entregue, ficando retido até o limite do prazo prescricional para retirada, quando o tomador de serviços possuir débitos no Município de Santo André, ressalvadas as seguintes condições:

I – na hipótese de prêmio em moeda corrente, o valor será obrigatoriamente utilizado para a compensação dos débitos municipais do contemplado, incluindo-se eventuais custos decorrentes de cobrança judicial, devendo ser entregue eventual saldo, na forma regulamentar;

II - no caso de prêmios em bens, quando houver a quitação dos débitos municipais.

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os débitos municipais com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN.

§2º Ultrapassado o prazo prescricional para retirada, nos termos do inciso V, do art. 6º desta lei, o prêmio será revertido ao Núcleo de Inovação Social – NIS.

**Art. 4º** A Secretaria de Gestão Financeira divulgará relatório dos prêmios sorteados, referente ao “Programa Nota Fiscal Andreense”, devendo ainda acompanhar e fiscalizar os atos e as obrigações decorrentes do programa, incluindo a instauração de regular processo administrativo quando necessário para assegurar a proteção do erário.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos prêmios, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

**Art. 6º** A Secretaria de Gestão Financeira editará regulamento para:

I - estabelecer o valor mínimo para geração de cupons;

II - estabelecer os prêmios;

III - definir o cronograma de sorteios e entrega de prêmios;

IV - definir os serviços passíveis de geração de cupons;

V - fixar o prazo prescricional para retirada dos prêmios;

VI - outras disposições que se fizerem necessárias à implementação e desenvolvimento do programa instituído por esta lei.

**Art. 7º** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Santo André deverão informar ao tomador do serviço a possibilidade de indicar o número de seu CPF/MF na NFS-e de Santo André, em cada operação, para participar do programa.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas em Santo André deverão afixar em pontos de ampla visibilidade, a logomarca do programa de que trata esta lei, conforme definido em regulamento.

**Art. 8º** O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo único do art. 7º desta lei, sujeitará o estabelecimento à penalidade pecuniária, nos termos do Anexo Único.

**Parágrafo único.** Nos casos de reincidência, o valor da penalidade será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 9.533, de 11 de dezembro de 2013.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de novembro de 2018.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CLAUDIO SIMÕES  
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Porte do Estabelecimento (em m<sup>2</sup>)</b>	<b>Multa em Fator Monetário Padrão - FMP</b>
até 30,00m <sup>2</sup>	133 FMP's
de 30,01m <sup>2</sup> a 60,00m <sup>2</sup>	199,46 FMP's
de 60,01m <sup>2</sup> a 150,00m <sup>2</sup>	266 FMP's
de 150,01m <sup>2</sup> a 500,00m <sup>2</sup>	398,93 FMP's
de 500,01m <sup>2</sup> a 1.000,00m <sup>2</sup>	532 FMP's
de 1.000,01m <sup>2</sup> a 5.000,00m <sup>2</sup>	797,86 FMP's
acima de 5.000,00m <sup>2</sup>	1.064 FMP's